



MUNICÍPIO DE PITANGA

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (41) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

TERMO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO Nº 003 Ata de Registro de Preço nº 384/2019

Termo de reequilíbrio econômico financeiro a Ata de Registro de Preço nº 384/2019, celebrado entre o Município de Pitanga e a empresa AUTO POSTO ANJO RAFAEL LTDA, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, o Município de Pitanga e a empresa AUTO POSTO ANJO RAFAEL LTDA, já qualificadas, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo de reequilíbrio econômico financeiro para supressão de valor a Ata de Registro de Preço nº 384/2019, referente à licitação nº 52/2019, na modalidade Pregão Presencial, para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. Conforme o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: De acordo com pesquisa de mercado, bem como parecer técnico, com fulcro no artigo 65, II, alínea "D" da Lei 8.666/93, os valores dos produtos abaixo ficam da seguinte forma:

Item	Nome do Produto	unid.	Valor atual	supressão	Preço revisado
03	DIESEL COMUM	LITRO	3,34	-0,34	3,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Mantêm-se inalteradas as demais itens da Ata.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 02 de abril de 2020.

Dr. Malcol Gelson C. R. Barbosa
Prefeito Municipal

AUTO POSTO ANJO RAFAEL LTDA



MUNICÍPIO DE PITANGA

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (41) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

TERMO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO Nº 004 Ata de Registro de Preço nº 384/2019

Termo de reequilíbrio econômico financeiro a Ata de Registro de Preço nº 384/2019, celebrado entre o Município de Pitanga e a empresa POSTO PITANGA LTDA, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento o Município de Pitanga e a empresa POSTO PITANGA LTDA, já qualificadas, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo de reequilíbrio econômico financeiro para supressão de valor a Ata de Registro de Preço nº 384/2019, referente à licitação nº 52/2019, na modalidade Pregão Presencial, para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. Conforme o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: De acordo com pesquisa de mercado, bem como parecer técnico, com fulcro no artigo 65, II, alínea "D" da Lei 8.666/93, os valores dos produtos abaixo ficam da seguinte forma:

Item	Nome do Produto	unid.	Valor atual	supressão	Preço revisado
03	DIESEL S10	LITRO	3,35	-0,31	3,04

CLÁUSULA SEGUNDA: Mantêm-se inalterados os demais itens da Ata.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 02 de abril de 2020.

Dr. Malcol Gelson C. R. Barbosa
Prefeito Municipal

POSTO PITANGA LTDA



MUNICÍPIO DE PITANGA

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (41) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO Nº 02 Ata de Registro de Preço nº 383/2019

Termo de reequilíbrio econômico financeiro a Ata de Registro de Preço nº 383/2019, celebrado entre o Município de Pitanga e a empresa AUTO POSTO ITAMARATI EIRELI, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Pitanga e, de outro lado, a empresa AUTO POSTO ITAMARATI EIRELI, já qualificadas, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo de Reequilíbrio econômico financeiro nº 02, para a Ata de Registro de Preço nº 383/2019, referente à licitação nº 52/2019, na modalidade Pregão Presencial, para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. Conforme o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: De acordo com o requerimento protocolado pela empresa, bem como parecer técnico, com fulcro no artigo 65, II, alínea "D" da Lei 8.666/93, o valor do produto do item abaixo, fica da seguinte forma:

Item	Nome do Produto	unid.	Valor atual	supressão	Preço revisado
01	GASOLINA COMUM	LITRO	4,48	-0,49	3,99

CLÁUSULA SEGUNDA: Mantêm-se inalterados os demais itens da Ata ora ajustada.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 06 de abril de 2020.

Dr. Malcol Gelson C. R. Barbosa
Prefeito Municipal

AUTO POSTO ITAMARATI EIRELI



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 06.844.000/001
RUA JOSÉ DE FRANCIA FERREIRA, Nº 10 - CEP: 81.210-000 - SANTA MARIA DO OESTE, PARANÁ



2º TERMO ADITIVO

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2020

De um lado, o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Ferreira, 10 - Santa Maria do Oeste - PR inscrita no CECIV sob n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSE RENOLDO OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.153.781-3359 - PR e do CPF/M nº 508.688.109-51, residente e domiciliado na Rua Genésio Wiest, s/n.º, Distrito de São José, Município de Santa Maria do Oeste - PR, e que aqui passa a denominar-se de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE SANTA MARIA DO OESTE, inscrita no CNPJ nº 95.684.627/0001-15, com sede na localidade de Chapéu de São, Distrito de São José, Município de Santa Maria do Oeste/PR, neste ato representado pelo Presidente Sr. Nelson Vilmar Miranda, brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 2.751.550-0 e do CPF/M nº 036.640.519-38, e que aqui passa a denominar-se de CONTRATADA, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto na Art. 57º, inciso II da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem aditar o prazo de vigência constante no Termo de Fomento original, pelo período de 09 (nove) meses, iniciando-se em 06/04/2020 e encerrando-se na data de 31 de Dezembro de 2020.

Parágrafo Primeiro: Este aditivo tem o valor de R\$ 5.070,00 (cinco mil e vinte reais) mensais, totalizando o valor aditivado em R\$ 45.180,00 (quarenta e cinco mil cento e oitenta reais), alterando o valor do Termo de Fomento para R\$ 165.660,00 (cento e sessenta e cinco mil e sessenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

1) Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, sendo ratificadas pelo presente Termo Aditivo.

2) E por estarem, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em fim de que constem as devidas cópias legais.
Santa Maria do Oeste, 06 de Abril de 2020.

Jose Renaldo Oliveira
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL
DE SANTA MARIA DO OESTE
Presidente: Nelson Vilmar Miranda

vettmmpbas

Cidilene da Luz Castro
RG: 5.752.460-0
CPF: 037.347.959-10

Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Velocidade de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (41) 3646-2443 - Ca. Postal 108
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.gov.br

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2020 - Sistema de Registro

de Preço

OBJETO: aquisição de combustível.

RESULTADO: licitação deserta

DATA: 02/04/2020.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SANTA MARIA DO OESTE - PR

Rua Celso Ferreira Jorge s/nº centro CEP 83230-000

Santa Maria do Oeste, 06 de abril de 2020.

RESOLUÇÃO 01/2020

SUMULA: Aprova o Plano de Ação Recurso Estadual Piso Paranaense PPA5I - 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais sob a Lei Municipal nº 293/2010 considerando, oportuno e deliberando em reunião realizada em 17 de março de 2020.

RESOLVE:

Art 1º Aprovar o Plano de Ação Recurso Estadual Piso Paranaense PPA5I - 2020.

Art 2º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Josiemer Neves de Almeida
Presidente CMAS



Santa Maria do Oeste

RUA JOSÉ DE FRANCIA FERREIRA, Nº 10 - CEP: 81.210-000 - SANTA MARIA DO OESTE, PARANÁ

DECRETO Nº 20/2020 de 05 de abril de 2020.

SUMULA: Estabelece novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de infecção humana pelo COVID-19.

O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste-PR, José Renaldo Oliveira, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de adoção das medidas de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo COVID-19 as prioridades locais e circunstanciais da cidade de Santa Maria do Oeste,

DECRETA:

- Art. 1º Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma do evitar a transmissão da COVID-19 no território do Município de Santa Maria do Oeste-PR.
- Art. 2º Devem permanecer em isolamento social (em casa), observando-se:
 - I - pessoas com sintomas ou suspeita à 10 (dez) dias após:
 - I - sintomas (7 a 10 dias)
 - II - sintomas surgidos espontaneamente do doente
 - III - portadores de doenças crônicas.
 - IV - gestantes e lactantes.
- Art. 3º Fica recomendado o uso massivo de máscaras para evitar a transmissão da comunidade de COVID-19.
- Art. 4º Os estabelecimentos comerciais em geral, ficam autorizados a reabrir as atividades de atendimento ao público, observando o horário de funcionamento entre das 06:00 às 22:00h, ficando sob suas responsabilidades

RUA JOSÉ DE FRANCIA FERREIRA, Nº 10 - CEP: 81.210-000
FONE/FAX: (41) 3646-1172
SANTA MARIA DO OESTE-PR



Santa Maria do Oeste

RUA JOSÉ DE FRANCIA FERREIRA, Nº 10 - CEP: 81.210-000
FONE/FAX: (41) 3646-1172
SANTA MARIA DO OESTE-PR

- I - fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os funcionários em até 7 (sete) dias, a contar da publicação deste decreto;
- II - disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os clientes no atendimento às lojas e aos supermercados;
- III - controlar o tamanho de pessoas nas áreas de circulação, observado pelo tempo;
- IV - presença de 1 (uma) pessoa à cada 3 (três) metros quadrados de área aberta do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;
- V - organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, inclusive aquelas formadas fora das dependências do estabelecimento;
- VI - controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família;
- VII - manter a quantidade máxima de 06 (seis) pessoas por supermercado em funcionamento;
- VIII - manter a higienização interna e externa das suas dependências com limpeza permanente;
- IX - evitar, sempre que possível, práticas de vendas por agendamento ou aplicativos para entregas e entregas (delivery);
- X - Art. 5º Fica em simples registros autorizados a funcionar, observado a lotação máxima de 10 (dez) pessoas em suas dependências, sem prejuízo do regime;
- XI - horário de funcionamento das 06:00 às 22:00h;
- II - organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, inclusive aquelas formadas fora das suas dependências;
- III - controlar o acesso de entrada;
- IV - manter a higienização interna e externa das suas dependências com limpeza permanente;

RUA JOSÉ DE FRANCIA FERREIRA, Nº 10 - CEP: 81.210-000
FONE/FAX: (41) 3646-1172
SANTA MARIA DO OESTE-PR



Santa Maria do Oeste

RUA JOSÉ DE FRANCIA FERREIRA, Nº 10 - CEP: 81.210-000
FONE/FAX: (41) 3646-1172
SANTA MARIA DO OESTE-PR

- Art. 8º Restaurantes e lanchonetes poderão atender ao público das 06:00 às 20:00h, observando-se:
 - I - lotação de 50% (consequente por cento) da capacidade do local;
 - II - distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre cada mesa;
 - III - fornecimento de máscara e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os funcionários;
 - IV - uso de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios pelos funcionários;
 - V - fornecimento de álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os visitantes no estabelecido;
 - VI - disponibilização de obrigatória e papel toalha nas mesas;
 - VII - higienização constante dos ambientes e disponibilização permanente de álcool líquido, papel toalha e lençóis.
- Art. 7º O funcionamento de bares fica limitado à entrega de alimentos a domicílio (delivery) e a retirada no balcão observando todas as regras de higiene, determinadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério do Saúde, com horário de funcionamento das 06:00 às 20:00h, observando-se, no que couber, as disposições do Art. 4º.
- Art. 8º As indústrias, no prazo de 7 (sete) dias, deverão adotar as seguintes medidas:
 - I - fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para seus colaboradores;
 - II - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lençóis;
 - III - evitar desfiles de trabalho para seus colaboradores, quando possível;
- Art. 9º Permanecem suspensas a realização de todos os eventos públicos ou particulares de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou autorizações, nas formas estabelecidas nos decretos nº 12-12, 14, 15 e 16/2020.

RUA JOSÉ DE FRANCIA FERREIRA, Nº 10 - CEP: 81.210-000
FONE/FAX: (41) 3646-1172
SANTA MARIA DO OESTE-PR